



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 80
RUB. Lu

CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTES:	ADELINO PEREIRA PROCESSO: INTERMAT-PRO-2023/17117 SÍTIO NSJC		
MUNICÍPIO:	Área total para Regularização: 19,1008 hectares (dezenove hectares, dez ares e oito centiares), localizada em Nova Canaã do Norte - MT.		
PROTOCOLO: 2460/2025	PROCESSO: 727/2025	DATA: 19/03/2025	O.S.: 146/2025
I - DA HABILITAÇÃO			
1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes documentos.			Fl. 03
2 - RG e CPF do Interessado;			Fl. 05
3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;			Fl. 11
4 - Certidão de Nascimento, se solteiro;			-
5 - Certidão de Casamento, se casado;			Fl. 10
6 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;			-
7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;			FL. 6 a 9
8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;			-
9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);			-
10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade Onerosa Especial .			-
11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;			Fl.
12 - RG e CPF do Procurador;			Fl.
13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;			Fl.
14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados. (Declaração de Ocupação do Proprietário)			-
15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);			Fl.
16- Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.			Fl. 37
17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); Buscas e complementação de buscas.			Fl.
II - ANÁLISE DA MATRÍCULA			

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Ponte Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 81

RUB. Ru

CHECKLIST

18 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO. (Termo de Anuência)	Fl. 12 a 15	
19 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso	Fl. 60 a 68	
20 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, <u>cuja área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares)</u> ;	Fl. 04	
III – ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.		
21 - Parecer Cadastral; (item do Laudo do Analista Fundiário e Agrário)	Fl. 34	
22 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	Fl. 24 a 26	
23 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	Fl. 43 a 45	
24 – ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTA).	Fl. 71	
IV - VISTORIA IN LOCO		
25 - Laudo de Identificação Fundiária	Fl. 31 e 32	
26 - Relatório Técnico de Viagem	Fl. 27 a 30	
27 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se Regularização Fundiária Gratuita	Fl. 16 a 20	
V - PARECER JURÍDICO		
28 - Parecer Jurídico do INTERMAT.	Fl. 73 a 77	
29 – Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT - PGE	Fl. 78	
VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA		
Considerações e informações necessárias:		
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. ☐ PELA REJEIÇÃO. ☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.		
RECEBIDO POR: LUANA SILVA OLIVEIRA Aux. Administrativa	DISTRIBUIDO POR: WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA: CEZAR GERALDINI Técnico do NADE



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS.

82

RUB

Lu

PARECER Nº 028/2025 - CADFARF - O.S. Nº 146/2025

**REFERENTE: À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO
FUNDIÁRIA – GRATUITA – GLEBA COLORADO DO NORTE**

REQUERENTE: ADELINO PEREIRA
MUNICÍPIO: NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
PROCESSO: INTERMAT-PRO-2023/17117

OFÍCIO Nº: 00987/2025/UAS/PRESIDÊNCIA/INTERMAT
PROTOCOLO ALMT: 2460/2025
PROCESSO ALMT: 727/2025 - DATA: 19/03/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Júlio Campos

I – Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/03/2025

Trata-se de Processo nº **INTERMAT-PRO-2023/17117**, da Propriedade denominada “**SÍTIO NSJC**”, localizada no Município de **NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**, requerente **ADELINO PEREIRA**, com área total para Regularização de 19,1008 hectares (dezenove hectares, dez ares e oito centiares).

Em 20/03/2025 foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico para ser distribuído à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão do parecer referente, quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos Artigos 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

ENDERECO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG



II – Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é **“dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”**, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I–Aproveitamento racional e adequado;

II–Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III–Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV–Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§1º–Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§2º–Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§3º–Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Maxfins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º andar

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG



§4º-A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§5º-A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 00987/2025/UAS/PRESIDÊNCIA/INTERMAT, referente à Regularização de Ocupação Fundiária em favor de **ADELINO PEREIRA**, no Município de NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

O requerente **ADELINO PEREIRA**, solicita a regularização de uma área total para Regularização: 19,1008 hectares (dezenove hectares, dez ares e oito centiares), da propriedade denominada **“SÍTIO NSJC”**, localizada no Município de **NOVA CANAÃ DO NORTE- MT**, conforme folha 03.

Foi apresentada Declaração conforme folha 04 que o ocupante não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.

Consta nas folhas 60 a 68, onde foi informado que a área foi arrecadada e incorporada ao Patrimônio do Estado de Mato Grosso, conforme **Matrícula sob nº 4621, Ficha 1F, Folhas 1 a 5 e 1-v a 4v, Livro nº 02, Registro Geral em 19/02/2024**, 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Canaã do Norte de origem do Estado de Mato Grosso.

O Responsável Técnico – Técnico em Agrimensura, Antonio Rodrigues Filho, apresentou os seguintes documentos:



- ✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos analógico e digital–folhas 24 a 26;
- ✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com firma reconhecida – folhas 43 a 45;
- ✓ ART ou TRT do Responsável Técnico – folha 71.

Foi informado, de acordo com a folha 37, nas buscas e pesquisas efetuadas no acervo, que não localizou nenhum processo de título provisório/definitivo em favor do requerente **ADELINO PEREIRA**.

Conforme Análise Cadastral realizada na fl. 34, foi informado que o Sítio NSJC com área de 19,1008 ha, foi obtido através de Arrecadação de Área Devoluta do Estado de Mato Grosso, conforme Portaria nº 82. Trata-se da Gleba Colorado do Norte I, com área de 5282,1291 ha, registrado em nome do Estado de Mato Grosso através da Matrícula nº 4.621, do Cartório 1º Serviço Registral de Nova Canaã do Norte e que de acordo com o Cadastro Técnico Fundiário, não existe nenhuma sobreposição.

Nas fs. 16 e 20, foi apresentado o Estudo Social em questão trata-se das Glebas Colorado I (5.282,12 ha), II (2.114,00 ha) e III (854,26 ha) que perfazem área total de 8.250,39 (oito mil, duzentos e cinquenta hectares e trinta e nove centiares), localizadas no município de Nova Canaã do Norte – MT, distante a 42 km da Sede do Município de Nova Canaã do Norte e 715,00 km da capital Cuiabá. A questão agrária como particularidade da questão social é objeto de trabalho desta Gerência, remeteu-se ao profissional do Serviço Social para o parecer que segue em resposta ao processo INTERMAT-PRO-2023/17117. Os dispositivos condicionantes para Titulação Definitiva vigoram-se sobre a égide da Lei nº 10.863 de 04/04/2019 e atualizada pela Lei Nº 10.994 de 13/11/2019.

Parecemos que a área em questão com aproximadamente 19,1008 ha, denominada SÍTIO NSJC, é posse do interessado há vinte um ano, a ocupação se deu de forma mansa e pacífica através de Contrato Particular de Compromisso de Compra e



Venda, o que traz segurança jurídica ao processo de Regularização Fundiária. O casal interessado reside e trabalha na propriedade em tela com a produção de queijos, criação de peixes e frangos, explora a terra de forma sustentável e obtém renda com a venda do excedente produzido. Logo o casal atende os pré-requisitos normativos de Interesse Social para titulação das áreas de Assentamentos e Glebas de que trata esse Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT expresso em Lei.

O Relatório Técnico de Viagem encontra-se nas folhas 27 a 30 já o Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas folhas 31 e 32, foi informado no relatório: casa de alvenaria, curral, barracão, pasto, represa de peixe, gado e equinos.

Consta como informação no Laudo de Identificação Fundiária que o proprietário é o ocupante – folhas 31 e 32, que a posse é mansa e pacífica, não sendo observado nenhum tipo de litígio.

Na fl. 34, após análise e homologação das Peças Técnicas (fls. 24 a 26) citada pelo Técnico do INTERMAT, o mesmo descreve que a Planta Topográfica e Memorial Descritivo foram certificados pelo INCRA/SIGEF.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 00063/2025/PROINTER/INTERMAT (folhas 73 a 77), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado SÍTIO NSJC, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Conforme a Análise do Autos na folha 78, foi **HOMOLOGADO** pelo **PGE**, em concordância com o **Parecer Jurídico nº 00063/2025/PROINTER/INTERMAT**, da lavra do Procurador do Estado de Mato Grosso, Doutor Laerte Jaciel Scalco Acendino.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, dos Requerentes e do Profissional Credenciado que efetuou a Medição Georreferenciada.

NOTA TÉCNICA:



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG



1. Ausência de assinatura digital do Presidente do INTERMAT, no Memorial Descritivo e Mapa.
2. Ausente Declaração de Limites nos pontos GAW-M-2191 E GAW-M-1420 Matrícula nº 3951 Área Urbana.
3. Ausente Declaração de Limites nos pontos EOE-M-0262, EOE-V-0526 a GAW-M-2191 Rodovia Estadual MT-441.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº **INTERMAT-PRO-2023/17117**, em nome do requerente **ADELINO PEREIRA**, de uma área total de 19,1008 hectares (dezenove hectares, dez ares e oito centiares), localizada no Município de NOVA CANAÃ DO NORTE - MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 00063/2025/PROINTER/INTERMAT (folhas 73 a 77), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **SÍTIO NSJC**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº **INTERMAT-PRO-2023/17117**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2460/2025**, em nome de **ADELINO PEREIRA**.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2025.





IV – Ficha de Votação

Processo: INTERMAT-PRO-2023/17117 – Parecer nº: 028/2025 – O.S. nº 146/2025

Reunião da Comissão em 01 / 04 / 25

Presidente: Deputado Estadual NININHO

Relator: Dep. Julio Campos

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº **INTERMAT-PRO-2023/17117**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2460/2025**), em nome de **ADELINO PEREIRA**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 00063/2025/PROINTER/INTERMAT (folhas 73 a 77), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **DEFERIMENTO** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **SÍTIO NSJC**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JULIO CAMPOS Membro Titular	
DEPUTADA JANAINA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN - "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 1º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada “Sítio NSJC”, com área total para Regularização de 19,1008 hectares (dezenove hectares, dez ares e oito centiares), matrícula nº 4621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2023/17117, de Adelino Pereira.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

- I. a norte: divisa com a Fazenda Nova Era Diniz, posse de Francisco Trajano de Barros, nos marcos EOE-M-0261, EOE-M-0259, EOE-M-0260 a EOE-M-0258;
- II. a sul: divisa com faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-441, nos marcos EOE-M-0262, EOE-V-0526 a GAW-M-2191;
- III. a leste: divisa com a Fazenda Nova Era Diniz, posse de Francisco Trajano de Barros, nos marcos EOE-M-0258 a EOE-M-0262;
- IV. a oeste: divisa com a Área Urbana, matrícula 3951, nos marcos GAW-M-2191 a GAW-M-1420, divisa com a Chácara Nossa Senhora Aparecida, posse de Erivaldo Salustiano da Silva, nos marcos GAW-M-1420, GAW-M-3474 a GAW-M-3465 e divisa com a Chácara Vaca Branca – Aérea B, posse de Anézio Oliveira da Silva, nos marcos GAW-M-3465, GAW-M-3264 a EOE-M-0261.





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 90

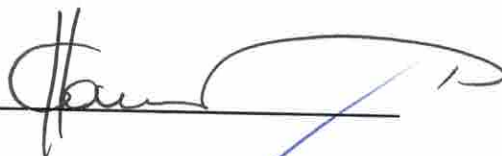
RUB. 20

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

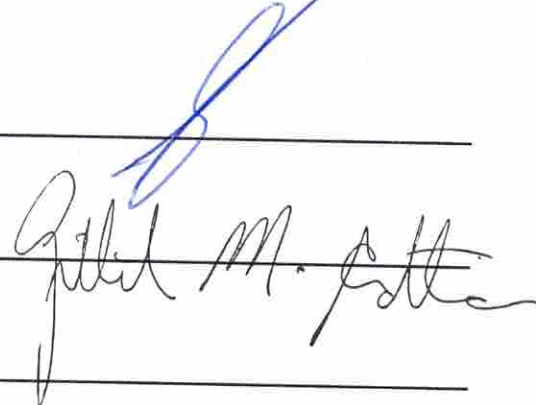
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de
Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 01/04/2025.

Deputado Relator



Membros





Asssembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG